



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024
ID LICITAÇÕES-E:1041138

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL, ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL – GSN ADERENTES ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ – EXISTENTES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

Empresa	_____
Pessoa para contato:	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____
Telefone:	_____ Fax: _____
Recebemos, através do acesso à página https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/ ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local:	_____, ____ de _____ de _____.

	Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br
A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024
ID LICITAÇÕES-E: 1041138**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL, ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL – GSN ADERENTES ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ – EXISTENTES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 14h00min, do dia 08 de abril de 2024, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às 15h00min, do dia 08 de abril de 2024.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3080 / 2211-3220 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023.

II - DO OBJETO

- 1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade empresária ou unipessoal, especializada no licenciamento de uso de sistema de informática para gestão do simples nacional – gsn aderentes às legislações vigentes, incluso os serviços de implantação, migração de dados pré – existentes, atendendo a demanda da secretaria de finanças do município de montes claros – MG.
- 2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Finanças.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 223, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
- 2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
- 2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.
- 5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao *site* <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

VI - DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.
- 1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para **cada item/lote**, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o **valor total do lote/item** para o qual deseja enviar proposta.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE/ITEM, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.



VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 – O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - **Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).**

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/item.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19 - É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido.

20 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

22 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

23 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

24 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**.

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Montes Claros não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotos:

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 – prova de inscrição municipal da sede do licitante;

5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

5.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

5.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

5.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

6 – **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:**

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

6.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

6.3 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

7 – DA PROVA DE CONCEITO:

7.1 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar PROVA DE CONCEITO (requisitos descritos no item 4 deste termo de referência) que terá data, local e horário de sua realização divulgados por publicação no site portal.montesclaros.mg.gov.br e na imprensa oficial do Município.

7.2 - A Prefeitura de Montes Claros formará uma comissão de avaliação para a Prova de Conceito.

7.3 - A Comissão de Avaliação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir o relatório de análise da amostra, a contar da data de término da demonstração. A convocação será publicada no Diário Oficial do Município, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.4 - Será exigida prova de conceito como critério de julgamento a fim de avaliar se a proposta mais vantajosa onerosamente atende aos requisitos técnicos conforme disciplina ao art. 17 IV §3º da Lei 14.133/2021.

7.5 - Como critérios de julgamento será avaliado se o sistema ofertado atende os itens descritos no anexo I deste termo de referência.

7.6 - A prova de conceito será realizada no local, data e horário divulgados no site portal.montesclaros.mg.gov.br e na imprensa oficial do Município, no prazo limite de até 72 (setenta e duas) horas, sendo que a empresa assume total responsabilidade por sua apresentação

7.7 - É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes do fim do prazo.

7.8 - No caso de não haver demonstração da Prova de Conceito ou ocorrer atraso em sua apresentação, sem justificativa aceita, ou havendo demonstração do sistema fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.9 - Os critérios de avaliação, os aspectos e os padrões de aceitabilidade seguirão o descrito no Estudo Técnico Preliminar que compõe este Processo Licitatório, sendo avaliados mediante atendimento ou não e os motivos.

7.10 - O resultado da avaliação será divulgado por meio de relatório próprio da comissão de julgamento, onde constará a aprovação ou rejeição do sistema, os itens atendidos, e os comentários feitos sobre cada item.

7.11 - Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos itens exigidos no sistema e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.12 - A apresentação da Prova de Conceito deverá ser pública, oportunizando que todos os interessados no certame participem, mediante registro formal junto a Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início, garantindo maior transparência no processo licitatório.

7.12.1 - Somente dois representantes por licitante poderão acompanhar a sessão;

7.12.2 - É vedado o uso de dispositivos eletrônicos, áudio, ou vídeo por outros licitantes da prova de conceito;

7.12.3 - Os licitantes interessados em acompanhar a prova de conceito, não poderão atrapalhar ou interromper a ordem dos trabalhos. Todo e qualquer questionamento deverá ser realizado ao fim da demonstração pela licitante em apresentação.

7.13 - A demonstração de cumprimento dos requisitos deve ser feita através de sua prática real, não sendo aceita a apresentação de imagens ou ferramentas não funcionais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ambiente que não seja compatível com a descrição do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

7.14 - A solução ofertada deverá atender a 100% (cem por cento) dos requisitos presentes no item 4.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS.

7.15 - Na demonstração, a solução de software que atender ao mínimo de 80% (oitenta por cento) dos requisitos descritos nos item 4.4 - ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO poderá ser aprovado, desde que a licitante se comprometa a implementar os requisitos não atendidos no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, sob pena de aplicação de sanções e multas contratuais.

7.16 - A empresa que apresentar aderência inferior a 100% (cem por cento) dos requisitos presentes no item 4.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS e aderência inferior a 80% (oitenta por cento), dos requisitos descritos no item 4.4 ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO será desclassificada automaticamente do certame.

7.17 - Concluída a apresentação, a Comissão de Avaliação deve emitir um relatório, informando a aceitação ou não do sistema da apresentante, em caso de não aceitação, deve apresentar todos os requisitos que esta descumpriu.

7.18 - Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito serão de responsabilidade dos licitantes.

8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 5.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 5.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

10 – Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

12.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

14 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

14.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

15 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

16 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

17 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

18 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

19 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XII - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O(a) pregoeiro(a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

5 – cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Edital;

6 – solicitar, com prazo mínimo de 48 horas, a realização de reunião com o contratante;

7 – observar os processos de trabalho, leis, políticas e normas internas do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

8 – dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do contratante, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

9 – Disponibilizar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação;

10 – Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 – Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato;

12 – Reportar ao contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do contratante;

13 – Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da Solução;

14 – Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da contratada com outrem;

15 – Permitir o acompanhamento, pelo contratante, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, dos serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução.

16 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação, ativação, integração, configuração e testes de todos os módulos que compõem a solução contratada e compatibilizá-la com a infraestrutura definida pela PMMC e os entes da administração municipal.

17 – A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da DTIC-SEPLAG e da equipe técnica dos entes da administração municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

18 – A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos, de pagers ou outros meios igualmente eficazes, para contato da DTIC-SEPLAG e da equipe técnica dos entes da administração municipal com o Preposto, ainda que em finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

19 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos designados para a execução dos serviços na PMMC e nas unidades dos entes da administração municipal, que possam prejudicar a execução dos trabalhos e para que as mesmas possam ser sanadas pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

20 – A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela DTIC-SEPLAG e pelas equipes técnicas dos entes da administração municipal quanto à execução do objeto.

21 – A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada, a “Documentação completa” referente aos seguintes aspectos técnicos dos sistemas:

21.1 – Modelo de dados (Modelo Entidade Relacionamento) lógico e físico das bases de dados dos sistemas, para facilitar o processo de integração com produtos de terceiros.

21.2 – Dicionário de dados (lógico e físico) com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios.

22 – A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva sem ônus para a CONTRATANTE.

23 – A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do Contrato formalmente e por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido dos sistemas, para que as providências por parte do CONTRATANTE sejam tomadas.

24 – A CONTRATADA deverá garantir treinamentos para permitir a compreensão das principais características dos sistemas integrados a todos os usuários.

25 – Ao término da vigência do Contrato fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os seus dados e informações devidamente atualizados e documentados, com a possibilidade de chave de acesso para consultas.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

6 – A CONTRATANTE obriga-se a manter o acompanhamento, fiscalização e o cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo solicitar os ajustes necessários para a regularização.

7 – A CONTRATANTE deverá indicar as áreas onde os serviços serão executados.

8 – A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a realização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

serviços contratados.

9 – A CONTRATANTE deverá manter, conforme os prazos descritos abaixo, a seguinte equipe ao longo do projeto de implantação:

10 – Servidor fiscal do contrato no papel de gerente de projeto do CONTRATANTE, com perfil de liderança e bom trânsito na organização, pelo prazo total do serviço de implantação do Sistema.

11 – Servidores com notório conhecimento dos processos de negócio, com responsabilidade de subsidiar a parametrização, customização e implementação de funcionalidades pela equipe da empresa CONTRATADA, pelo prazo necessário para a conclusão do serviço de implantação do Sistema.

12 – Servidores com perfil de TIC e conhecimento dos processos de negócio, com responsabilidade de traduzir conhecimento entre as áreas de negócio e de TIC, pelo prazo total do serviço de implantação do Sistema.

13 – A CONTRATANTE deverá impedir que terceiros executem os serviços atribuídos à CONTRATADA.

14 – A CONTRATANTE deverá dar ciência à CONTRATADA quanto à Política de Segurança da Informação do Município e dos entes da administração municipal.

15 – A CONTRATANTE deverá analisar e aprovar (quando for passível de aprovação) toda a documentação gerada em decorrência da execução dos serviços, objeto desta Contratação. Quando houver desacordo, a CONTRATANTE deverá solicitar a correção, indicar a falhas, em tempo hábil e sem comprometer os prazos de implantação, manutenção e execução.

16 – A CONTRATANTE deverá expedir, por meio da DTIC-SEPLAG e das equipes técnicas dos entes da administração municipal medição de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

17 – A CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18 – A CONTRATANTE deverá fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria de Finanças e DTIC-SEPLAG e das equipes técnicas dos entes da administração municipal observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

19 – Proceder com a retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação de serviços.

XIX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

VI – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 29 de fevereiro de 2024.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

Secretaria Municipal de Finanças

1.2. O objeto deste Termo de Referência é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL - GSN ADERENTES ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

LOTE 01				
LOTE	ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	1	SERV.	1	Prestação de Serviço de implantação de sistema de informática para Gestão do Simples Nacional - GSN, aderentes às legislações vigentes, com os serviços de implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, assessoria e consultoria tributária.
	2	SERV.	12	Prestação de Serviço de mensal referente ao licenciamento de uso de sistema de informática para Gestão do Simples Nacional - GSN, aderentes às legislações vigentes, com os serviços de manutenção, suporte técnico, assessoria e consultoria tributária.
	3	SERV.	1	Horas Técnicas para customização do sistema de informática para Gestão do Simples Nacional - GSN, no limite máximo de 400 (Quatrocentas) horas para um período de 12 meses.

1.4. O enquadramento da contratação para fins de vigência contratual será de fornecimento contínuo quando a entrega dos serviços for de uma necessidade permanente. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de Vigência respeitará os arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

1.4.2. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ato de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.5. Considerando os itens 1.4.2 e 1.4.3 o prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Na minuta contratual será detalhado as regras aplicadas na relação e no período de vigência relativo a esta contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. A contratação deste serviço deverá oferecer recursos tecnológicos ao município para o efetivo incremento de arrecadação, por meio de ações e procedimentos que racionalizam a forma de administrar a cobrança desses impostos e deste modo, garantir o controle integral de toda a base contributiva.

2.3. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de Tecnologia de Informação, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência. Portanto, a melhor opção é a modalidade “PREGÃO”, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “MENOR PREÇO”.

2.4. Para efeito de adjudicação do objeto, deverá considerado o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, uma vez que todos os itens a serem fornecidos são componentes de uma única solução, a qual não pode ser desmembrada sem que haja perda de produtividade e economia de escala.

2.5. O Simples Nacional trouxe inegáveis avanços na luta contra o excesso de burocracia que tanto prejudica o ambiente de negócios no Brasil. O município evoluiu no relacionamento com esse grupo de contribuintes, no entanto é necessário atualmente a adoção de ferramentas que auxiliem na análise dos dados oferecidos pela Receita Federal. Como detentores de informações oriundas da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o município pode identificar indícios de irregularidades ao cruzar estas informações com os dados da Receita Federal, bem como analisar o comportamento dos contribuintes, otimizando sua arrecadação.

2.6. Diante do exposto, é necessária a contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada no licenciamento de uso de sistema de informática para Gestão do Simples Nacional que ofereça ao município mecanismos tecnológicos que auxiliem o fisco na realização de cruzamentos automáticos, como por exemplo, dos dados informados à Receita Federal, com o movimento registrado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, formando um extenso banco de dados on line sobre os prestadores de serviços e disponibilizando uma série de relatórios analíticos que permitem identificar fraudes, sonegações e divergências nos impostos pagos pelos contribuintes quando realizamos os cruzamentos com os arquivos de arrecadação disponibilizados pelo Banco do Brasil.

2.7. Ademais, a contratação deste serviço deverá oferecer recursos tecnológicos ao município para o efetivo incremento de arrecadação, por meio de ações e procedimentos que racionalizam a forma de administrar a cobrança desses impostos e deste modo, garantir o controle integral de toda a base contributiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução deverá compreender todos os processos e serviços de implantação, configuração, instalação, migração de bases de dados, assim como as capacitações, manutenções evolutivas, adequações legais e suporte técnico.

3.2. A CONTRATADA é responsável por todos os custos necessários à integração e compatibilidade do sistema contrato, incluindo o fornecimento de todos os softwares, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

como sistema operacional, licenças de acesso ao servidor, se for o caso (licença cliente), e demais licenças de softwares considerados como pré-requisitos para a correta implantação e funcionamento da solução contratada e que por ventura a CONTRATANTE não possua. As licenças deverão ser cedidas sem qualquer custo ou limite de prazo ao município de Montes Claros. As licenças serão necessárias quando o município não as tiver e elas forem pré-requisitos de implantação e funcionamento da solução contratada.

3.3. A Proponente deverá promover a contínua atualização legal dos softwares, na versão adquirida, e possíveis “releases”, de forma que o objeto deste Edital atenda a legislação vigente.

3.4. Todos os dados (informações) constantes do banco de dados do sistema contratado são de propriedade do Município de Montes Claros-MG.

3.5. Sempre que solicitado e principalmente no término da vigência do contrato fica a CONTRATADA obrigada a entregar ao Município de Montes Claros-MG todos os dados (informações) constantes do banco de dados da Administração devidamente atualizado, em formato definido pela CONTRATANTE.

3.6. O formato de entrega dos dados será definido no momento da solicitação, de comum acordo entre as partes envolvidas.

3.7. Quando a CONTRATANTE solicitar a entrega de todos os dados (informações) do banco de dados devidamente atualizados e na linguagem especificada pela mesma ou ao término da vigência do contrato e, não for atendida, a CONTRATADA incorrerá no pagamento de multa do valor de 30% (trinta por cento) do contrato, e abertura de processo administrativo com fins de declaração de inidoneidade da CONTRATADA

3.8. Será vedada a utilização de produto na execução do serviço por meios de subcontratação total do objeto licitado.

3.9. A solução ofertada deverá possuir recursos robustos de segurança para proteger os dados sensíveis e controlar o acesso atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.10. A solução ofertada deverá ser capaz de se integrar com outros sistemas que a Secretaria de Finanças já utiliza, como sistemas de gestão pública e seus diversos módulos.

3.11. A solução ofertada deverá oferecer recursos de geração de relatórios e análise de dados para monitoramento de desempenho.

3.12. A solução ofertada deverá atender ao seguintes requisitos técnicos:

3.12.1. Plataforma: O sistema deve ser compatível com a infraestrutura de TI existente na Prefeitura de Montes Claros, incluindo sistemas operacionais, servidores e bancos de dados.

3.12.2. Escalabilidade: O sistema deve ser aderente ao crescimento futuro das operações sem a necessidade de grandes investimentos em atualizações.

3.12.3. Backup e Recuperação: O sistema deve possuir recursos de backup e recuperação de dados para evitar perdas de informações importantes, permitindo à Prefeitura acesso total e irrestrito aos dados gerados.

3.13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.13.1. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

3.13.1.1. A empresa contratada prestará, através de um único serviço pago em uma única parcela, um serviço de implantação que realizará todos os trâmites necessários para o funcionamento e operacionalidade do sistema, bem como o ajuste dos parâmetros e propriedades requeridos pela prefeitura, de acordo com as características e definições estabelecidas neste termo, além do treinamento dos funcionários dos departamentos envolvidos no processo, até que todo o sistema funcione perfeitamente, bem como que todos os servidores estejam treinados e qualificados para operar todas as funcionalidades do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3.13.1.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos sob a administração de um gerente de projeto, que ficará responsável por todo o relacionamento administrativo com o município e a equipe técnica a ser alocada;

3.13.1.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar pessoal para acompanhamento das atividades, bem como zelar pelo seu bom andamento, auxiliando quando necessário o gerente de projetos;

3.13.1.4. Os serviços deverão, preferencialmente, serem executados nas dependências da contratante e da Secretaria Municipal de Finanças, com a presença dos técnicos da empresa CONTRATADA, e quando couber, com a anuência da CONTRATANTE, também internamente nas instalações da empresa CONTRATADA;

3.13.1.5. Uma vez emitida a ordem de serviço, deverá a CONTRATADA iniciar os trabalhos em até 15 dias, com a execução definitiva da implantação do sistema e treinamento em no máximo 90 (Noventa) dias contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, de acordo com a conveniência e necessidade da contratante;

3.13.1.6. O envio da Ordem de Serviço à CONTRATADA poderá ser efetivado por e-mail, fax ou qualquer outro meio válido de comunicação seguro;

3.13.1.7. A CONTRATADA deverá prestar serviços de análise e programação na adequação dos sistemas para atender necessidades específicas do cliente durante toda a implantação dos sistemas, sem custos adicionais a CONTRATANTE;

3.13.1.8. Antes da liberação oficial dos sistemas aplicativos que compõem o sistema integrado, para acesso aos usuários externos, os técnicos da CONTRATADA e os técnicos do município deverão realizar última verificação (checklist) de todos os detalhes que certificam seu funcionamento.

3.13.2. SERVIÇOS DE TREINAMENTO

3.13.2.1. Entenda-se o treinamento como a transmissão de competências, conhecimentos e habilidades, referentes à utilização e operacionalização das atividades laborais dos treinados utilizando das diversas ferramentas, documentos, máquinas e outros materiais necessários, que serão efetuados pela empresa responsável, em ambiente adequado, simulando as situações cotidianas de trabalho.

3.13.2.2. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento, durante a implantação, para os servidores municipais indicados pela CONTRATANTE de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema, observando a quantidade mínima de 10 servidores.

3.13.2.3. O treinamento deverá ser realizado em etapas, setor a setor, grupo a grupo, contemplando os usuários designados pela CONTRATANTE, no que for necessário o normal uso dos aplicativos a serem fornecidos.

3.13.2.4. Os treinamentos serão sempre presenciais e deverão ser ministrados nas instalações da CONTRATANTE, em Montes Claros-MG, onde estarão disponíveis os computadores necessários.

3.13.2.5. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar periodicamente treinamentos de atualização, a cada 6 (seis) meses, para os servidores municipais indicados pela CONTRATANTE de forma a garantir adequada e plena utilização dos sistemas.

3.13.3. MANUTENÇÃO

3.13.3.1. A prestação dos serviços de manutenção mensal dos softwares se dará nas seguintes modalidades:

3.13.3.2. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos softwares, podendo a critério da licitante, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

3.13.3.3. Toda manutenção corretiva deverá ser executada dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



3.13.3.4. Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os softwares a alterações da Legislação.

3.13.3.5. Evolutiva, que visa garantir a atualização dos softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

3.13.3.6. A manutenção evolutiva, que visa atender às necessidades específicas do CONTRATANTE, que não agregue valor aos sistemas, deverá ser orçado caso a caso, após definição e diagnóstico.

3.13.3.7. As atualizações dos softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

3.13.3.8. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

3.13.3.9. Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

3.13.4. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

3.13.4.1. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software.

3.13.4.2. A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema (software), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.13.4.3. Os serviços de atendimento e suporte técnico, remoto ou local, deverão ser em período 8x5 (oito horas, em horários comerciais de segunda a sexta-feira) no qual o início do atendimento deve ocorrer nos seguintes níveis de prioridade:

3.13.4.3.1. Nível 1 – Parada total do sistema produtivo: 2 horas;

3.13.4.3.2. Nível 2 – Sistema produtivo comprometido: 4 horas;

3.13.4.3.3. Nível 3 – Erro detectado numa funcionalidade e/ou solicitação de relatório(s): 1 dia;

3.13.4.3.4. Nível 4 – Problema de documentação: 2 dias.

3.13.4.4. O término do atendimento deverá ocorrer no prazo estipulado abaixo, contado a partir do acionamento, conforme os níveis de prioridade:

3.13.4.4.1. Nível 1 – Parada total do sistema produtivo: 4 horas;

3.13.4.4.2. Nível 2 – Sistema produtivo comprometido: 10 horas;

3.13.4.4.3. Nível 3 – Erro detectado numa funcionalidade e/ou solicitação de relatórios: 3 dias; e

3.13.4.4.4. Nível 4 – Problema de documentação: 6 dias.

3.13.4.4.5. Os atendimentos, suportes técnicos e acompanhamento aos serviços de prestações de contas, no que se refere à execução dos procedimentos e processos concernentes às legislações vigentes, suas possíveis atualizações, bem como a geração de remessas para encaminhamento de prestações de contas, o prazo será de 4 (quatro) horas após abertura do chamado, sem estipulação de prazo de término.

3.13.4.4.6. Nos demais casos, o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, sem estipulação de prazo de término.

3.13.4.5. Nos casos em que houver a necessidade de visita de técnico(s) não residente(s) no município da CONTRATANTE, o prazo será de até 48 horas após abertura do chamado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3.13.4.6. As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados não residentes no município da CONTRATANTE ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.13.4.7. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento HelpDesk (telefone ou chat), que a contratada possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (Internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

3.13.4.8. Os atendimentos deverão ser registrados através de formulário de atendimento técnico – RAT, contendo informações como; data/hora de atendimento, solicitação, responsável pelo atendimento, solução/resolução do problema e entregues até o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte juntado de Extrato de Horas de Atendimento.

3.13.4.9. A CONTRATADA, deverá disponibilizar programa para acesso remoto ao servidor de aplicativos e estações de trabalho, quando houver a necessidade de se realizar manutenções preventivas e corretivas remotamente com as seguintes especificações.

3.13.4.10. O acesso deve ser liberado pela equipe de T.I. mediante solicitação por telefone pelo técnico que necessite acessar o servidor de aplicativos ou qualquer estação de trabalho com o programa de acesso remoto instalado.

3.13.4.11. A CONTRATADA, deverá disponibilizar acesso a conta FTP com endereço, senha e usuário em um disco virtual por conta da empresa, para o envio e recebimento de arquivos (base de dados, atualizações etc) que estejam atrelados aos serviços de manutenção preventiva e corretiva ou qualquer outra necessidade.

3.13.4.12. A CONTRATADA, deverá possuir atendimento local na cidade de domicílio da CONTRATANTE, com no mínimo 1 profissional com condições para atender a execução dos serviços contratados durante o período semanal de funcionamento da CONTRATANTE, oferecendo suporte técnico a todos os módulos que compõem os sistemas contratados.

3.13.5. CONFORMIDADE LEGAL

3.13.5.1. Conformidade com a Lei de Proteção de Dados: O sistema deve estar em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, especialmente quando se lida com informações pessoais.

3.13.5.2. Outras Conformidades: Deve atender às regulamentações ou requisitos específicos da Prefeitura de Montes Claros.

3.13.6. LICENÇA DE USO CONTÍNUO

3.13.7. Não haverá limitação na quantidade de licenças, podendo os usuários serem quantificados de forma ilimitada.

3.13.8. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos sistemas e de seus respectivos módulos durante toda a vigência do Contrato e suas prorrogações, caso haja necessidade. Não é permitido o uso de senhas, licenças ou travas periódicas que impeçam o bom funcionamento dos sistemas e módulos.

3.13.9. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer licenças de uso a todos os módulos de sistema à CONTRATANTE, sem prazo de vencimento para utilização (perpétua), apenas para consulta.

3.13.10. CUSTOMIZAÇÃO ONEROSA DOS SISTEMAS

3.13.10.1. Entende-se por customização onerosa dos sistemas as funcionalidades não descritas nas ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DOS SISTEMAS e as atualizações ou adaptações não exigidas por adequações à Legislação. Neste sentido, compreende-se à customização onerosa dos sistemas novas funcionalidades ou alterações não previstas e não descritas como: relatórios, telas, funções, rotinas, alterações de arquivos, inserção de módulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3.13.10.2. Não se pode caracterizar como customização onerosa dos sistemas os itens do descritos nas ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DOS SISTEMAS deste documento, que não tenham sido atendidos pela CONTRATADA durante demonstração e avaliação dos sistemas.

3.13.10.3. Caso tenha necessidade, após a conclusão da etapa de implantação dos sistemas, a CONTRATANTE poderá solicitar customizações que serão orçadas e cobradas caso a caso. A realização da customização somente deverá ocorrer após a aprovação da proposta e do orçamento por parte da CONTRATANTE.

3.13.10.4. O orçamento e pagamento das customizações onerosas dos sistemas se dará por meio da contagem das horas técnicas necessárias para a realização das tarefas, de modo que serão estipuladas como “valor unitário” e informadas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

3.13.10.5. A realização das customizações onerosas dos sistemas deverá ocorrer dentro dos limites de 400 horas técnicas

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

4.1. O software de gestão objeto desta contratação deverá conter as funcionalidades mínimas requeridas para Gestão do Simples Nacional - GSN, conforme especificações descritas neste Termo de Referência;

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

4.2.1. Possuir total aderência à legislação Federal e do Estado de Minas Gerais, bem como do Município de Montes Claros/MG, exigindo-se do licitante compromisso de imediata adequação no caso de possíveis alterações das normas.

4.2.2. Garantir o funcionamento dos sistemas e seus respectivos módulos durante toda a vigência do contrato não sendo permitido o uso de senhas, licenças ou travas periódicas, impedindo seu bom funcionamento.

4.2.3. Conter Gerenciador de Banco de Dados Relacional, com controle transacional, e com recursos para garantir a integridade e recuperação dos dados através de “backup” e “recovery”.

4.2.4. Em acordo com o princípio de economicidade e eficiência, o sistema contratado deverá utilizar um único Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), com licença open source, ou no caso de sistema pago, manter licença original, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA quando a CONTRATANTE não possuir a mesma. Devendo neste caso, a licença ser cedida a CONTRATANTE sem qualquer ônus ou prazo para a cessão, com garantia de assistência técnica pelo desenvolvedor ou por terceiros devidamente credenciados. Não será admitido Sistema Gerenciador de Banco de Dados sem garantia de assistência técnica.

4.2.5. O sistema deverá a priori ser instalado e/ou executado nos equipamentos disponibilizados pelo Município e/ou Datacenter contratado pelo Município.

4.2.6. A critério da CONTRATANTE, o sistema licitado poderá ser instalado e/ou executado no Datacenter da CONTRATADA, conforme demanda do Município e para o bom desempenho do sistema, sem custos adicionais a CONTRATANTE, com no mínimo as seguintes especificações:

4.2.6.1. Especificações técnicas mínimas datacenter: Datacenter certificação ISAE 3402; a segurança e a qualidade do datacenter deverão ser garantidas pela “International Auditing and Assurance Standards Board”; SLA mínimo de 99%;

4.2.6.2. O datacenter deverá estar localizado no Brasil, sendo que a contratada deve disponibilizar acesso total e irrestrito ao Município através de usuários e senhas de todos os ambientes criados no referido datacenter.

4.2.6.3. A demanda de suporte ao datacenter e/ou serviços nele disponibilizado se dará exclusivamente através da contratada, não sendo aceito contato com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 4.2.6.4. Deverá ser realizada a cópia diária do backup do banco de dados da dia anterior para o endereço indicado pela Contratante;
- 4.2.6.5. Deverá ser realizada diariamente a réplica completa do banco de dados da dia anterior no servidor disponibilizado pela Contratante;
- 4.2.6.6. Deverá ser concedido acesso, no mínimo para consulta, ao banco de dados hospedado e armazenado no datacenter da contratada para os usuários solicitados pelo município;
- 4.2.6.7. Deverá ser concedido ao município acesso aos servidores físicos ou virtuais para monitoramento dos recursos dos mesmos como forma de atestar e garantir o correto funcionamento do sistema de gestão.
- 4.2.6.8. Deverá a contratada observar o disposto na Lei n. 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo-se o sigilo das informações, de modo que ao final do contrato os dados serão restituídos à sua integralidade para o Município, sem que a contratada mantenha cópia destes.
- 4.2.6.9. Deverão, Município e Contratada, a cada renovação de contrato, renovar também o termo de responsabilidade e confidencialidade quanto ao acesso do Município ao datacenter, podendo a contratada, caso a renovação não seja realizada, restringir o acesso desde que não comprometa o funcionamento ao sistema.
- 4.2.6.10. Deverão, Município e Contratada, em comum acordo, encontrar as melhores soluções quanto ao uso das tecnologias aplicadas em backups, replicações.
- 4.2.7. Em acordo com o princípio da economicidade, o sistema deverá ser homologado para o Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2008 e 2012 nos servidores, Banco de Dados Microsoft SQL Server 2019 Enterprise Edition (licenciado) e nas estações de trabalho o Windows 7, 8 e 10, padrão tecnológico do Município de Montes Claros. A CONTRATADA poderá implantar o sistema ofertado em padrão tecnológico diferente do adotado atualmente pelo Município, desde que arque com os custos de aquisição das licenças dos softwares necessários, bem como a instalação e configuração dos mesmos para o correto funcionamento do sistema contratado.
- 4.2.8. Possibilitar que os aplicativos sejam acessados por usuários remotos, utilizando a internet como meio de acesso.
- 4.2.9. Ser multiusuário, ou seja, o sistema poderá ser acessado por diversos usuários ao mesmo tempo.
- 4.2.10. Possibilitar o registro de usuários e a definição de suas permissões e acessos individualizáveis com atribuição de perfil mínimo de Administrador, Administrador de Usuário e perfil de Usuário Fiscal; Não deverá haver restrições ao número de usuários cadastrados para acesso ao sistema.
- 4.2.11. O sistema deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;
- 4.2.12. O Sistema deverá possuir gravações de logs e trilhas de auditoria com registro das operações realizadas pelos usuários no sistema, bem como, módulo de auditoria com possibilidade de consultas e relatórios dos registros dos logs e trilhas para os usuários que tenham perfis associados à função de auditoria. Essa rotina deverá possibilitar a realização de consultas nas operações realizadas pelos diversos usuários, informando no mínimo quem realizou determinadas operações, o que foi realizado, quando (mínimo: data, hora, minuto e segundo) foi realizada a operação e onde (mínimo: endereço lógico) foi realizada a operação.
- 4.2.13. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em formatos como HTML, PDF, DOC, XLS, TXT, PDF ou outros, que permitam serem visualizados posteriormente ou impressos, além de permitir a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível. Os relatórios deverão permitir a inclusão do brasão do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4.2.14. Garantir a interface com os demais aplicativos da contratante, desenvolvidos pela própria contratante ou por terceiros, através de Webservices e/ou banco de dados de integração.

4.2.15. Possuir ajuda online para orientar o usuário a utilizar o sistema. Este auxílio deve ser: em português, de fácil leitura e entendimento, e sensível ao contexto.

4.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação do sistema e dos módulos contratados, relativos ao modelo Entidade x Relacionamento e Dicionário de Dados.

4.2.17. O sistema deverá disponibilizar ferramentas proprietárias ou de acesso livre que permitam aos usuários finais montarem relatórios personalizados.

4.3. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

4.3.1. Disponibilizar painel de consulta apresentando informações e estatísticas disponibilizados por órgãos oficiais do governo Federal via sistema com no mínimo: Comunicados do Simples Nacional, Consulta a empresas Optantes pelo Simples Nacional com: Gráficos, Por município, Percentual por Setor de Atividade, com opção de selecionar um código do CNAE ou vários, por descrição do CNAE e apresentar informações de quantidades distintas para empresas ME e EPP, MEI e Total;

4.3.2. Permitir Cadastrar no Painel e exibir no mesmo, links para consultas a sites estabelecendo data de validade de exibição do item cadastrado;

4.3.3. Possuir cadastro e controle de Órgão/Município

4.3.4. Possuir Consulta de Órgão/Município pelo Código TOM, Pela Descrição do Município, pelo Usuário, Por Unidade federativa;

4.3.5. Possuir cadastro de Informações da Prefeitura com campos distintos para Descrição da Prefeitura, a Secretaria Municipal responsável pela gestão das informações do simples nacional, Endereço da Secretaria/prefeitura, Nome do responsável, Telefone de contato da Secretaria/Setor, email de contato da prefeitura;

4.3.6. Possuir cadastro de Título padrão do Setor Responsável

4.3.7. Possuir cadastro de Brasão do Município;

4.3.8. Possuir cadastro de Usuários do Município com Nome do usuário, Cargo/Função e número da matrícula;

4.3.9. Possuir cadastro de Atividades para ignorar Receita;

4.3.10. Possuir cadastro de Órgãos/Unidades Administrativas oficiais de fiscalização municipais, estaduais e federais;

4.3.11. Possuir cadastro de CNAE Fiscal com obrigação de permitir atribuição de ser: Impeditiva ao Simples Nacional, Concomitantemente Impeditiva ao Simples Nacional e Impeditiva ao MEI;

4.3.12. Permitir consulta Atividade econômica pelo código da atividade e ou pela Descrição ou parte da descrição;

4.3.13. Possuir cadastro de Eventos do Simples Nacional com tipos de evento, Código, Nome, Descrição, Natureza, Sanção aplicável;

4.3.14. Possuir consulta/pesquisa de eventos e atribuir a cada registro individualmente a opções de Editar, Excluir e visualizar;

4.3.15. Possuir cadastro de eventos do MEI, com código e descrição dos mesmos, possibilitar editar, Excluir e visualizar informações do cadastro do evento;

4.3.16. Possuir Cadastro de Instituições Financeiras, com código e Nome da instituição, possibilitar editar, excluir e visualizar as informações cadastrais da instituição;

4.3.17. Possuir cadastro de Situações de Parcelamento no Simples Nacional, permitir Editar a descrição do cadastro de parcelamento e Excluir;

4.3.18. Possuir cadastro de receitas, permitir consultas no cadastro de receitas por código, nome da receita ou parte do nome da receita, permitir Editar o nome da receita e Excluir;

4.3.19. Possuir cadastro de Tributos, permitir consultas no cadastro de Tributo por código, nome do tributo ou parte do nome do tributo, permitir Editar o nome do tributo e Excluir Tributo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 4.3.20. Possuir cadastro de Sistema de Origem, permitir consultas no cadastro do sistema de origem, nome do sistema de origem ou parte do nome do sistema de origem, permitir Editar o nome o sistema de origem e Excluir sistema de origem;
- 4.3.21. Possuir cadastro de Atividade com código, Descrição, Informar Incidência de ISS por: Valor da receita, valor fixo ou Locação, Anexo vinculado, Período inicial e final(dia/mês/ano), informar se é permitido Retenção/Substituição Tributária, Informar se é devido no Município ou Não;
- 4.3.22. Permitir consulta no cadastro de Atividade por Código, Incidência, Código do anexo Vinculado, Retenção/Substituição Tributária e Local de incidência do ISSQN;
- 4.3.23. O Sistema deve possibilitar a importação dos arquivos: Auto de Infração (AINF), Cadastro do MEI (CADMEI), Ciência DTE-SN, Dívida Ativa Municipal (INSCOBRA), Eventos(EVE), Informação Municipal (cadastro de Inscrição, Cadastro de débitos e Situação Alvará), TO CNPJ, TO Indeferido e TO Solicitação, DASSENDA, PGDAS D 2018, Banco de Dados Públicos CNPJ (dados abertos Governo federal), COMPENSAÇÃO, PARCN e PARCNESP;
- 4.3.24. O Sistema deve permitir que o usuário pesquise a situação de processamento e atualização dos arquivos para que o usuário possa acompanhar, para as situações de: Pendente de processamento, Processamento Cancelado, Em processamento, Processados com Sucesso e Processados com Falha,
- 4.3.25. O Sistema deve gerar um log de processamento de arquivo e possibilitar a impressão do relatório que deve conter Tipo de Arquivo, Situação, Nome do Usuário, Data e hora da Importação, Nome do Arquivo, Data e Hora e Descrição de cada etapa do processamento;
- 4.3.26. O Sistema deve permitir ao usuário Cancelar um processo de importação em andamento e registrar a situação da importação como Cancelado;
- 4.3.27. O sistema deve possibilitar emitir por Ano-Calendarário com informações à partir do exercício de 2007 ou do exercício de início da atividade do contribuinte, o Relatório de Dossiê Fiscal do contribuinte, contendo CNPJ, Razão Social, indicador de Simples Nacional e MEI, Cadastro Nacional de CNPJ, Inscrições Municipais, Ficha Financeira de ISS e RPA, Declarações PGDAS-D, Declaração Municipal, Parcelamentos, Declarações DEFIS, Declarações DASNSIMEI, Dívida Ativa Municipal, Dívida Ativa União, Débitos com Município e Compensações;
- 4.3.28. O Sistema deve conter rotina consulta por contribuinte onde o usuário/Gestor/Fiscal Tributário possa visualizar informações de períodos de opção ao Simples nacional e ou MEI contendo Número da Opção, Data de Início, Data Final e Situação de cada Opção atribuídas ao contribuinte;
- 4.3.29. O Sistema deve conter rotina consulta por contribuinte onde o usuário/Gestor/Fiscal Tributário possa visualizar informações de Eventos com Número da Opção, Data de Efeito, Código e descrição da Natureza do Evento, Código e Descrição do Evento, Nome do Responsável quando atribuído e Data do Fato Gerador do Evento;
- 4.3.30. O Sistema deve conter rotina que permita consultar por contribuinte onde o usuário/Gestor/Fiscal Tributário possa visualizar informações do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com CNPJ, Data de Início da Atividade, Situação da empresa, Data da Situação e Endereço, ainda deve permitir que o usuário visualize as informações do CNPJ:Natureza Jurídica, Nome Empresarial, Nome Fantasia, Se é Matriz ou não, E-mail e telefone;
- 4.3.31. O Sistema deve permitir a visualização das informações sobre os Sócios da empresa com Origem da Informação, Nº do Documento, Nome do Sócio e Exercício de ingresso;
- 4.3.32. Permitir consulta de contribuinte por Ano Calendarário, CNPJ básico e por Nome/Razão social do contribuinte, ou parte do Nome/Razão social;
- 4.3.33. O Sistema deve apresentar Extrato do PGDAS-D das declarações por ano calendário por ano calendário à partir do exercício de 2007 ou superior de acordo com o exercício de início da atividade, do contribuinte pesquisado pelo usuário, contendo Número



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

da declaração, período da declaração Mês/Ano, Data e hora da Transmissão, Série Certificado Digital, Tipo de Apuração, Se foi retido na malha, IP Utilizado, Número da Autenticação Nome Empresarial, Regime de Apuração, Data de abertura do CNPJ, Informações da Apuração com o Discriminativo de Receitas em reais, Receita Bruta do PA(RPA) por competência, Receita bruta do RPA - Regime Caixa, Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao RPA (RBT12), Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada(RBT12), Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente(RBA), Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA) bem como demais informações do Extrato do PGDAS-D quando informadas na declaração;

4.3.34. O sistema deve exibir em tela todas as declarações transmitidas do contribuinte, referente ao ano calendário, à partir do exercício de 2007 ou do exercício de início da atividade do contribuinte, consultado pelo usuário contendo Data e Hora da transmissão, Número da Declaração, Período(competência) mês/Ano, Valor do RPA, Valor do ISSQN Referente ao Município(Local), Valor do ISSQN Total, Valor de Tributo Especial e o RBT12 calculado no período;

4.3.35. O Sistema deve permitir ao usuário imprimir o Extrato do PGDAS-D pesquisado e exibido em tela, por período selecionado ou fazer download do mesmo;

4.3.36. Apresentar consulta das Declarações de Informações Socioeconômicos e Fiscais por CNPJ básico, Nome/Razão social, parte do Nome/Razão Social, por ano Calendário permitindo consultar à partir do exercício de 2007 ou do exercício de início da atividade do contribuinte, exibindo em tela a data e hora da transmissão, o número da declaração, o Tipo de Declaração e o Regime de caixa;

4.3.37. Apresentar em tela Formulário completo da DEFIS por ano calendário competência com Número da declaração,

4.3.38. Possuir relatório e permitir download do formulário da DEFIS por ano calendário competência à partir do exercício de 2007 ou do exercício de início da atividade do contribuinte, com informações da recepção da declaração, data e horário da transmissão da declaração, Número da autenticação e número do recibo da declaração;

4.3.39. Apresentar em tela a Declaração Anual do MEI(DASNSIMEI) por contribuinte referente ao Ano calendário à partir do exercício de 2007, tipo de declaração e Exercício, Cnpj Básico, Data da Abertura, Data de opção pelo SIMEI, Nome empresarial registrado, o Resumo da Declaração com as colunas PERÍODO(mês/ano), INSS, ICMS, ISS, VALOR DA APURAÇÃO e coluna com informação se houve recolhimento no período, Informações sócio-econômicas e Fiscais com RECEITA BRUTA TOTAL, RECEITA BRUTA REFERENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS AO ICMS e se Possui empregado durante o período abrangido na declaração, Informações da Recepção da declaração com data e Horário da transmissão da declaração, Número do recibo e número da Autenticação;

4.3.40. Apresentar e Imprimir Relatório da Declaração Anual do MEI (DASNSIMEI) em tela permitindo imprimir em papel ou fazer download do mesmo;

4.3.41. Apresentar consulta de cobrança e exibir em tela informações de parcelamentos requeridos pelo contribuinte com o Número do Parcelamento, a data do pedido de parcelamento, a situação do parcelamento e a data da situação;

4.3.42. Apresentar consulta de cobrança exibir em tela sobre a data da consolidação do Parcelamento, a quantidade de parcelas do Parcelamento, o valor por parcela e o valor total consolidado do débitos parcelados;

4.3.43. Apresentar relatório em tela e permitir download de relatório Extrato do parcelamento, por parcelamento selecionado, com identificação do parcelamento, consolidação, débitos parcelados e pagamentos realizados referente ao parcelamento;

4.3.44. Apresentar Consulta de Auto de infração atribuído ao contribuinte;

4.3.45. Apresentar consulta de Dívida ativa Municipal do Contribuinte;

4.3.46. Apresentar consulta de Dívida ativa da união do contribuinte;

4.3.47. Apresentar ficha financeira por ano calendário, à partir do exercício 2007 ou data de opção do contribuinte ao simples, REFERENTE AO ISSQN, exibindo em tela Período, valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

de RPA, Valor ISSQN devido ao Município do estabelecimento, Valor do ISSQN Total, Valor total devido ISSQN+outros, Valor Liquidado e a Situação do débito, à partir desta tela permitir Exibir o extrato do PGDAS-D e à partir deste possuir opção de exibir e imprimir o relatório extrato do DAS;

4.3.48. Apresentar ficha financeira do contribuinte por ano calendário, à partir do exercício 2007 ou data de opção do contribuinte ao simples, REFERENTE AO RPA, exibindo em tela Período, Valor total, outros, Valor total do ISSQN, Valor do ISSQN devido ao município local, Valor do ISSQN devido a fora do município, Valor total Retido, Valor ISSQN devido por tributação especial, à partir desta tela permitir Exibir o extrato do PGDAS-D e à partir deste possuir opção de exibir e imprimir o relatório extrato do DAS;

4.3.49. Apresentar telas para o usuário visualizar e gerir registros atribuídos aos contribuintes sobre Domicílio Tributário Eletrônico de Indeferimento contendo Tipo de indeferimento, Data, CNPJ, Confirmação de Inscrição no Município, Confirmação de Alvará, Confirmação de existência de Débito com o Município, Valor devido, Se foi Retirado do indeferimento, e data de Ciência do contribuinte, o relatório do detalhamento do indeferimento deve constar como anexo;

4.3.50. Apresentar telas para o usuário visualizar e gerir registros atribuídos aos contribuintes sobre Domicílio Tributário Eletrônico de Exclusão com a descrição do Evento, Data do termo de exclusão, CNPJ, Valor Total Devido, Se foi Retirado do processo de exclusão, Data da Ciência pelo contribuinte. Deve ser possível na mesma tela/rotina visualizar e imprimir o relatório pendências/débitos referente ao termo de exclusão e imprimir o Termo de Exclusão do Simples nacional;

4.3.51. Apresentar telas para o usuário visualizar e gerir registros atribuídos aos contribuintes sobre Domicílio Tributário Eletrônico de Desenquadramento;

4.3.52. Apresentar telas para o usuário visualizar e gerir registros atribuídos aos contribuintes sobre Domicílio Tributário Eletrônico de Notificação;

4.3.53. Apresentar telas para o usuário visualizar e gerir registros atribuídos aos contribuintes sobre Domicílio Tributário Eletrônico de Avisos, com tipo do Aviso, Ano/Exercício, Data, Valor, Se foi Retirado, Data da Ciência,

4.3.54. Apresentar relatório de Aviso com as informações: Nº do Aviso, Ano do aviso, Data do Aviso, Nome do Município, Nome da Secretaria, Nome Empresarial, CNPJ, Identificação dos documentos em débito, Descrição dos fatos, identificação da Autoridade responsável no município, cargo/função do responsável, Número da Matrícula do responsável conforme padrão do DTE;

4.3.55. Apresentar em tela informações referentes à dados cadastrais junto ao município com dados cadastrais contendo CNPJ, Nº Inscrição no município, Situação cadastral da empresa, se é ou não optante pelo Simples Nacional, Se é optante pelo MEI, Data de início da atividade, Data de Encerramento, Data de validade do Alvará;

4.3.56. Apresentar em tela informações referentes à débitos junto ao município contendo Identificador do débito, Período(Mês/Ano) de referência do débito, Vencimento, Descrição da Espécie do débito, Valor do débito;

4.3.57. Apresentar em tela informações de registros referentes à declarações ao Município de contendo Período, Qtde de NFS-e Valor de RPA, Valor Total, Valor RPA Local, Valor RPA Fora, Valor RPA Retenção, Valor RPA Especial e Valor referente à Tributação Especial;

4.3.58. Apresentar tela rotina de visualização e emissão de relatório de DAS Gerado, permitindo ao usuário Filtrar registros por Sistema de Origem à partir da tabela pré cadastrada no sistema, Número do DAS, Informar CNPJ básico, Ano calendário selecionável à partir de 2007, informar valor ou faixa de valor, selecionar somente pagos, selecionar apenas não pagos, selecionar pagos e não pagos, devendo ser exibido na tela o Número do DAS, a Data de Vencimento, A Data de validade, O Valor Principal, O Valor Total e se foi pago ou não;

4.3.59. Apresentar tela rotina de visualização e emissão de relatório de DAS Pago possibilitando ao usuário filtrar registros informando o Número do DAS, Selecionar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

instituição financeira/Banco do recolhimento à partir de tabela de instituições financeiras/banco pré cadastrada, por Data da arrecadação inicial e final, por faixa de data de arrecadação, por valor ou faixa de valor, permitir imprimir à partir desta tela o Extrato do DAS Pago com Número DAS, CNPJ Matriz, Código e Nome do Banco, Código da Agência, Valor Total, Número da Remessa, o Número do arquivo DAF607 e a Data Arrecadação;

4.3.60. Apresentar em tela extrato de DAS Pago com as informações: Número do DAS, Data Arrecadação, Número da Remessa, Código e Nome do Banco/Instituição financeira, Código da Agência e o Valor Total recolhido;

4.3.61. Apresentar tela/rotina para visualização e emissão de relatórios de DAS inconsistente, ao usuário deve ser permitido Filtrar por Número do DAS, pelo Banco/Instituição financeira selecionável à partir de tabela de Bancos pré cadastrada, pelo Código da Agência, por data inicial e final e por faixa de data, exibindo na tela registros filtrados com o Número do DAS, a Data do Pagamento, o Código da Agência, O Código, Nome do Banco/Instituição Financeira e o Valor Pago;

4.3.62. Permitir visualizar o Extrato do DAS Inconsistente à partir da tela/rotina de visualização de DAS inconsistente com as informações: Número do DAS, CNPJ, Tipo de Inconsistência, Valor do Documento, Valor Pago, Código e Nome do Banco/Instituição Financeira, Código da Agência, Número da Remessa do Banco, Data do Processamento e a Data do Pagamento;

4.3.63. Permitir Imprimir o Extrato do DAS Inconsistente à partir da tela/rotina de visualização de DAS inconsistente com as informações: Número do DAS, CNPJ, Código do Tipo de Inconsistência, Valor do Documento, Valor Pago, Código e Nome do Banco/Instituição Financeira, Código da Agência, Número da Remessa do Banco, Data do Processamento e a Data do Pagamento;

4.3.64. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo de DTE-SN referente ao processo de Aviso de Cobrança para importação no site do Simples Nacional. Podendo ser enviado, débitos com o Município e Débito com o Simples Nacional;

4.3.65. O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de arrecadação por Período, é necessário que se tenha opção de emissão diário, mensal e anual;

4.3.66. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações da Dívida Ativa União que foram importados para o sistema,

4.3.67. O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de contribuintes do município, é necessário que se tenha opção de emissão por data de início, situação, data da situação, cadastro municipal e optante;

4.3.68. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que estão impedidos de recolher o ISS no DAS;

4.3.69. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita Total de ISS;

4.3.70. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita de ISS Não Retido;

4.3.71. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita de ISS com Tributação Especial;

4.3.72. O sistema deve possibilitar a visualização das informações do Contribuinte que foram importadas para o sistema através dos arquivos disponibilizados pelo Simples Nacional, RFB e Município, ficha financeira por ISS e RPA, juntamente com as ações realizadas pelo município, como: Indeferimento, Exclusão, Aviso e Notificação;

4.3.73. O sistema deve possibilitar o cadastro da tabela de Eventos a serem utilizadas no cadastro do MEI;

4.3.74. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações da Compensação que foram importados para o sistema;

4.3.75. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo de DTE-SN referente ao processo de Prazo de Entrega de Declaração em lote para importação no site do Simples Nacional. Podendo ser enviado DEFIS e DASNSIMEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 4.3.76. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Alíquota de ISS Retido;
- 4.3.77. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Ausência de Declaração DEFIS, DASNSIMEI e PGDAS-D;
- 4.3.78. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Dados Cadastrais do contribuinte, contendo CNPJ, Razão Social, indicador de Simples Nacional e MEI, Períodos, Eventos, Sócios, Cadastro Nacional de CNPJ e Inscrições Municipais;
- 4.3.79. sistema deve ser capaz de gerar arquivo de DTE-SN referente ao processo de Notificação Prévia em lote para importação no site do Simples Nacional. Podendo ser enviado, divergência em Declarações, Alíquotas e Ausência de Declaração. É necessário que na mensagem de divergência seja enviado o link para que o contribuinte tenha acesso ao Monitoramento Fiscal, detalhando as divergências encontradas;
- 4.3.80. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que não declararam;
- 4.3.81. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do Auto de Infração (AINF) que foram importados para o sistema;
- 4.3.82. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita ISS Não Retido;
- 4.3.83. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do Parcelamento que foram importados para o sistema;
- 4.3.84. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do DAS que foram gerados;
- 4.3.85. O sistema deve permitir o cadastro dos tipos de arquivos a serem importados ou exportados, contendo descrição, periodicidade, pacote e seu processador;
- 4.3.86. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações da Dívida Ativa Municipal que foram importados para o sistema;
- 4.3.87. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo para importação no site do Simples Nacional o arquivo com os CNPJ com pendências, para que seja indeferido o pedido de opção ao Simples Nacional. Deve-se utilizar para o indeferimento os arquivos de Agendamento e Solicitação, devendo ser verificado se o CNPJ possui inscrição municipal e possibilidade de validação de alvará e débito com o município. Possuindo comunicação via DTE-SN referente ao arquivo de Solicitação;
- 4.3.88. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo de DTE-SN referente ao processo de Notificação de decisão em processo administrativo em lote para importação no site do Simples Nacional;
- 4.3.89. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que não pagaram;
- 4.3.90. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo (Auto de Infração(AINF) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
- 4.3.91. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Cadastro do MEI(CADMEI) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
- 4.3.92. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Ciência DTE-SN disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
- 4.3.93. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Compensação(COMPSN) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;
- 4.3.94. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo DAS cobrança/Senda, disponibilizado no Portal do Simples Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.95. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo DAS do MEI(DASNSIMEI) disponibilizado no Portal do Simples Nacional;

O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.96. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Declaração Anual(DEFIS) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.97. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Declaração Mensal(PGDAS-D) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.98. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Dívida Ativa Municipal(INSCOBRA) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.99. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Dívida Ativa União(PGFN), disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.100. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Estabelecimento(CNPJ); Evento(EVE) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.101. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Evento e Período(EVE/PER) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.102. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Informação Municipal, Pagamento(PAG) disponibilizado pelo sistema de gestão tributária municipal,

O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.103. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo Parcelamento(PARCSN) disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.104. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo TO CNPJ disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.105. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo TO Indeferido disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;

4.3.106. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo TO Solicitação disponibilizado no Portal do Simples Nacional; O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação e identificar se o arquivo contém erros e deve possibilitar a impressão dos erros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 4.3.107. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de excesso de receita do MEI;
- 4.3.108. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de excesso de receita do sublimite estadual;
- 4.3.109. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de contribuintes com retificação de PGDAS-D com redução de receita;
- 4.3.110. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do DASPGMEI que foram importados para o sistema;
- 4.3.111. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo para importação no site do Simples Nacional o arquivo DTE-SN e CNPJ que devem ser excluídos do simples nacional. Deve ter opção de exclusão através dos eventos 353, 354, 355, 356, 379, 388 e 398;
- 4.3.112. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita ISS com Tributação Especial;
- 4.3.113. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Alíquota de ISS Retido;
- 4.3.114. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório que efetuara o comparativo das informações do Cartão com os dados do Simples Nacional;
- 4.3.115. O sistema deve apresentar os dados importados através da importação dos arquivos do Simples Nacional;
- 4.3.116. O sistema deve possibilitar o cadastro da Tabela de Órgãos e Municípios (TOM);
- 4.3.117. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do DEFIS que foram importados para o sistema;
- 4.3.118. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do DASNSIMEI que foram importados para o sistema;
- 4.3.119. O sistema deve possibilitar o cadastro das Atividades;
- 4.3.120. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações de DAS Inconsistentes que foram importados para o sistema;
- 4.3.121. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações do PGDAS-D que foram importados para o sistema, possuindo informações da declaração, contribuinte, apuração (incluindo a alíquota do ISS, inclusive das atividades com retenção), valores fixo, apuração por estabelecimento, resumo, valores calculados, das pagos e compensados;
- 4.3.122. O sistema deve possibilitar a importação de arquivo disponibilizado pelo município com as informações municipais, contendo as inscrições, débitos e documentos fiscais registrados no software de gestão municipal;
- 4.3.123. O sistema deve ser capaz de gerenciar as importações realizadas, ao ponto de apresentar a data e situação da importação. Para os arquivos que contém erros o sistema deve possibilitar a impressão dos erros;
- 4.3.124. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que pediram parcelamento;
- 4.3.125. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que declararam PGDAS-D com ISSQN;
- 4.3.125. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que declararam PGDAS-D, com filtros por período de apuração, atividade, regime de apuração e optante pelo SN;
- 4.3.126. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Contribuintes que declararam DEFIS e DASNSIMEI;
- 4.3.127. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório que efetuará o comparativo do PGDAS-d com os dados municipais;
- 4.3.128. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de Divergência de Receita Total ISS;
- 4.3.129. O sistema deve possibilitar emitir o Relatório de contribuintes que declararam DEFIS com despesa 20% acima da receita;
- 4.3.130. O sistema deve possibilitar o cadastro das Situações dos Parcelamentos;
- 4.3.131. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo de DTE-SN referente ao processo de Notificação/Intimação Fiscal em lote para importação no site do Simples Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4.3.132. O sistema deve ser capaz de gerar arquivo para importação no site do Simples Nacional o arquivo com CNPJ que devem ser desenhados do SIMEI. Deve ter opção de desenhamento através dos eventos 601, 602, 603, 604 e 613;

4.3.133. O sistema deve possibilitar a visualização e impressão das informações de DAS que foram pagas;

4.3.134. O sistema deve possibilitar a emissão de relatório de arrecadação por contribuinte, é necessário que se tenha opção de intervalo de data;

4.3.135. O sistema deve possibilitar que o usuário faça o download de arquivo csv com as informações de receita bruta do contribuinte declarada no PGDAS-D, contendo a receita do período, receita dos últimos 12 meses original, receita dos últimos 12 meses proporcionalizada, valor do fator r, valor folha salarial dos últimos 12 meses, receita bruta e alíquota do ISS segregada por atividade;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar PROVA DE CONCEITO (requisitos descritos no item 4 deste termo de referência) que terá data, local e horário de sua realização divulgados por publicação no site portal.montesclaros.mg.gov.br e na imprensa oficial do Município.

5.2. A Prefeitura de Montes Claros formará uma comissão de avaliação para a Prova de Conceito.

5.3. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 2 dias úteis para emitir o relatório de análise da amostra, a contar da data de término da demonstração. A convocação será publicada no Diário Oficial do Município, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.4. Será exigida prova de conceito como critério de julgamento a fim de avaliar se a proposta mais vantajosa onerosamente atende aos requisitos técnicos conforme disciplina ao art. 17 IV §3º da Lei 14.133/2021.

5.5. Como critérios de julgamento será avaliado se o sistema ofertado atende os itens descritos no anexo I deste termo de referência.

5.6. A prova de conceito será realizada no local, data e horário divulgados no site portal.montesclaros.mg.gov.br e na imprensa oficial do Município, no prazo limite de até 72 (setenta e duas) horas, sendo que a empresa assume total responsabilidade por sua apresentação

5.7. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes do fim do prazo.

5.8. No caso de não haver demonstração da Prova de Conceito ou ocorrer atraso em sua apresentação, sem justificativa aceita, ou havendo demonstração do sistema fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.9. Os critérios de avaliação, os aspectos e os padrões de aceitabilidade seguirão o descrito no Estudo Técnico Preliminar que compõe este Processo Licitatório, sendo avaliados mediante atendimento ou não e os motivos.

5.10. O resultado da avaliação será divulgado por meio de relatório próprio da comissão de julgamento, onde constará a aprovação ou rejeição do sistema, os itens atendidos, e os comentários feitos sobre cada item.

5.11. Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação dos itens exigidos no sistema e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.12. A apresentação da Prova de Conceito deverá ser pública, oportunizando que todos os interessados no certame participem, mediante registro formal junto a Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início, garantindo maior transparência no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 5.12.1. Somente dois representantes por licitante poderão acompanhar a sessão;
- 5.12.2. É vedado o uso de dispositivos eletrônicos, áudio, ou vídeo por outros licitantes da prova de conceito;
- 5.12.3. Os licitantes interessados em acompanhar a prova de conceito, não poderão atrapalhar ou interromper a ordem dos trabalhos. Todo e qualquer questionamento deverá ser realizado ao fim da demonstração pela licitante em apresentação.
- 5.13. A demonstração de cumprimento dos requisitos deve ser feita através de sua prática real, não sendo aceita a apresentação de imagens ou ferramentas não funcionais ou ambiente que não seja compatível com a descrição do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 5.14. A solução ofertada deverá atender a 100% (cem por cento) dos requisitos presentes no item 4.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS.
- 5.15. Na demonstração, a solução de software que atender ao mínimo de 80% (oitenta por cento) dos requisitos descritos nos item 4.4 - ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO poderá ser aprovado, desde que a licitante se comprometa a implementar os requisitos não atendidos no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, sob pena de aplicação de sanções e multas contratuais.
- 5.16. A empresa que apresentar aderência inferior a 100% (cem por cento) dos requisitos presentes no item 4.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS e aderência inferior a 80% (oitenta por cento), dos requisitos descritos no item 4.4 ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO será desclassificada automaticamente do certame.
- 5.17. Concluída a apresentação, a Comissão de Avaliação deve emitir um relatório, informando a aceitação ou não do sistema da apresentante, em caso de não aceitação, deve apresentar todos os requisitos que esta descumpriu.
- 5.18. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito serão de responsabilidade dos licitantes.

6. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto, ou seja, reitera-se que a empresa que concorrer a este certame deverá apresentar seu sistema, não sendo permitida a associação da empresa que está ofertando o serviço objeto deste termo com outra, não é permitido também a cessão ou transferência total ou parcial, cisão, fusão ou incorporação, preservando assim a boa execução dos serviços.
- 6.2. Será vedada a utilização de produto na execução do serviço por meios de subcontratação total do objeto licitado, conforme já disposto a legalidade neste termo de referência.

7. DA GARANTIA

- 7.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes de Lei 14.133/2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 7.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 7.3. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.4. Dada a complexidade da contratação, possíveis falhas e erros o fornecedor deve garantir em todo o período de contrato.
- 7.4.1. Garantia de Desempenho e Funcionalidade: Garantir e assegurar que o software atenda aos requisitos de desempenho e funcionalidade especificados no contrato.
- 7.4.2. Garantia de Qualidade e Confiabilidade: Garantir que o software seja de alta qualidade e confiável, minimizando a ocorrência de erros, bugs e falhas que possam impactar as operações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

7.4.3. Garantia de Manutenção e Suporte: Fornecer suporte técnico e manutenção para corrigir problemas e atualizar o software durante um período especificado.

7.4.4. Garantia na segurança e proteção dos dados: Garantir a segurança e proteção de dados, especialmente se o software manipular informações sensíveis ou pessoais. Garantindo total conformidade com as regulamentações de proteção dos dados LGPD.

7.4.5. Garantia de Atualizações e Evolução: A garantia de compromisso do fornecedor de fornecer atualizações e melhorias ao software durante todo o período contratual, garantindo que ele permaneça relevante e compatível com as mudanças tecnológicas e regulatórias.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

8.1. A Contratada fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

8.2. O envio da Ordem de Serviço à contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

8.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.

8.4. Os serviços descritos neste objeto terão dois tipos de execução:

Serviços de execução pontuais: Referem-se aos serviços prestados de uma só vez através de um serviço necessário apenas para iniciar e implementar a prestação de serviços:

8.4.1.1.

8.4.1.1.1. Implantação, treinamento de usuários e elaboração de cronograma de execução:

8.4.1.1.2.

8.4.1.1.3. Esses serviços poderão ser prorrogados por meio de aditivos após a sua execução, mesmo que sejam necessários apenas no início do contrato a prefeitura poderá por ordem e conta e se sentir necessidade promover aditivo para esses serviços.

8.4.2. Serviços de Prestação Continuada: Refere-se aos serviços prestados de forma continuada durante a vigência do contrato, necessários à execução de serviços de longa duração, nomeadamente:

8.4.2.1. Licença para uso contínuo

8.4.2.2. Manutenção do Sistema

8.4.2.3. Suporte Especializado

8.5. Em caso de prorrogação do contrato, será levado em consideração o Índice TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais) para efeito de reajuste dos valores contratados, sem prejuízo da concordância da empresa contratada com a pesquisa de mercado dos preços para os serviços.

8.6. Todos os custos associados à prestação dos serviços descritos, tais como transporte, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão estar incluídos nos valores apresentados em sua proposta de preço, não podendo ser alvo posterior de apresentação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

9.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 9.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.
- 9.5. cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Edital;
- 9.6. solicitar, com prazo mínimo de 48 horas, a realização de reunião com o contratante;
- 9.7. observar os processos de trabalho, leis, políticas e normas internas do contratante;
- 9.8. dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do contratante, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- 9.9. Disponibilizar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação;
- 9.10. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato;
- 9.12. Reportar ao contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do contratante;
- 9.13. Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da Solução;
- 9.14. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da contratada com outrem;
- 9.15. Permitir o acompanhamento, pelo contratante, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, dos serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução.
- 9.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação, ativação, integração, configuração e testes de todos os módulos que compõem a solução contratada e compatibilizá-la com a infraestrutura definida pela PMMC e os entes da administração municipal.
- 9.17. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da DTIC-SEPLAG e da equipe técnica dos entes da administração municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.18. A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos, de pagers ou outros meios igualmente eficazes, para contato da DTIC-SEPLAG e da equipe técnica dos entes da administração municipal com o Preposto, ainda que em finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 9.19. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos designados para a execução dos serviços na PMMC e nas unidades dos entes da administração municipal, que possam prejudicar a execução dos trabalhos e para que as mesmas possam ser sanadas pela CONTRATANTE.
- 9.20. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela DTIC-SEPLAG e pelas equipes técnicas dos entes da administração municipal quanto à execução do objeto.
- 9.21. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada, a “Documentação completa” referente aos seguintes aspectos técnicos dos sistemas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 9.21.1. Modelo de dados (Modelo Entidade Relacionamento) lógico e físico das bases de dados dos sistemas, para facilitar o processo de integração com produtos de terceiros.
- 9.21.2. Dicionário de dados (lógico e físico) com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios.
- 9.22. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.23. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do Contrato formalmente e por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido dos sistemas, para que as providências por parte do CONTRATANTE sejam tomadas.
- 9.24. A CONTRATADA deverá garantir treinamentos para permitir a compreensão das principais características dos sistemas integrados a todos os usuários.
- 9.25. Ao término da vigência do Contrato fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os seus dados e informações devidamente atualizados e documentados, com a possibilidade de chave de acesso para consultas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.26. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega da prestação do serviço, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9.27. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 9.28. Fiscalizar a entrega da prestação do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.29. Rejeitar todo e qualquer prestação do serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.30. A CONTRATANTE obriga-se a manter o acompanhamento, fiscalização e o cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo solicitar os ajustes necessários para a regularização.
- 9.31. A CONTRATANTE deverá indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 9.32. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a realização dos serviços contratados.
- 9.33. A CONTRATANTE deverá manter, conforme os prazos descritos abaixo, a seguinte equipe ao longo do projeto de implantação:
- 9.34. Servidor fiscal do contrato no papel de gerente de projeto do CONTRATANTE, com perfil de liderança e bom trânsito na organização, pelo prazo total do serviço de implantação do Sistema.
- 9.35. Servidores com notório conhecimento dos processos de negócio, com responsabilidade de subsidiar a parametrização, customização e implementação de funcionalidades pela equipe da empresa CONTRATADA, pelo prazo necessário para a conclusão do serviço de implantação do Sistema.
- 9.36. Servidores com perfil de TIC e conhecimento dos processos de negócio, com responsabilidade de traduzir conhecimento entre as áreas de negócio e de TIC, pelo prazo total do serviço de implantação do Sistema.
- 9.37. A CONTRATANTE deverá impedir que terceiros executem os serviços atribuídos à CONTRATADA.
- 9.38. A CONTRATANTE deverá dar ciência à CONTRATADA quanto à Política de Segurança da Informação do Município e dos entes da administração municipal.
- 9.39. A CONTRATANTE deverá analisar e aprovar (quando for passível de aprovação) toda a documentação gerada em decorrência da execução dos serviços, objeto desta Contratação. Quando houver desacordo, a CONTRATANTE deverá solicitar a correção, indicar a falhas, em tempo hábil e sem comprometer os prazos de implantação, manutenção e execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

9.40. A CONTRATANTE deverá expedir, por meio da DTIC-SEPLAG e das equipes técnicas dos entes da administração municipal medição de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

9.41. A CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.42. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria de Finanças e DTIC-SEPLAG e das equipes técnicas dos entes da administração municipal observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

9.43. Proceder com a retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação de serviços.

9.44. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.45. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Finanças, através de seu servidor, Sr. Reinan Oliveira Brito Junior, portador da matrícula nº 55104-0/1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.946.146-42 e atestado pela equipe técnica da DTIC-SEPLAG.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.46. A prestação de serviços será recebida da seguinte forma:

9.46.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.46.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência da prestação do serviço e, estando de acordo a Ordem de Serviços será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

9.47. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta da prestação do serviço.

9.48. Na hipótese da prestação do serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.49. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

9.50. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

9.51. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

9.52. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

9.52.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

9.52.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.53. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da prestação do serviço, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

10.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega da prestação do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

10.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

10.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote único tendo em vista a impossibilidade da entrega parcelada da prestação do serviço. Ainda se justifica o lote único pela:

11.1.1. Homogeneidade dos itens: Tratam-se os itens homogêneos e não faz sentido dividi-los em lotes separados. Como implantação, migração, capacitação e treinamento.

11.1.2. Interdependência dos itens: Os itens do lote estão interligados de tal forma que a aquisição de um item depende da aquisição bem-sucedida de outro. Dividir em lotes separados poderia comprometer a eficácia da entrega ou do serviço.

11.1.3. Facilitação da Fiscalização: A gestão e a fiscalização do contrato são facilitadas ao ter um único contratado responsável por todos os itens, simplificando o acompanhamento do desempenho e medições mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

11.1.4. Rapidez na Implementação: Celeridade no processo de implementação da prestação do serviço, evitando atrasos causados pela divisão em várias fases.

12. DA VISITA PRÉVIA

12.1. Para HABILITAÇÃO do CONCORRENTE para envio da proposta comercial e participação no certame, o mesmo apresentará a Declaração de Vistoria Técnica, conforme Anexo II deste termo de referência, fornecido pela Diretoria de Tecnologia da Informação / SEPLAG, de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, documento esse presente no rol de documentos exigidos para habilitação da licitante.

12.2. A visita para obtenção desse documento poderá ocorrer até o último dia útil que anteceder à abertura da licitação e deverá ser realizada na Diretoria de Tecnologia da Informação / SEPLAG, localizada, na Avenida Cula Mangabeira nº 211 - Centro, em Montes Claros / MG, telefone (38) 3229-3259, nos horários de 9h às 11h ou das 14h às 16h30min, devendo o interessado contatar o Diretor de Tecnologia da Informação ou a pessoa designada pelo mesmo para o agendamento.

12.3. O licitante que optar por não realizar a visita técnica acima estipulada poderá apresentar declaração de que tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.4. Justificativa: Para que as propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o Município de possíveis inexecuções contratuais e/ou gastos futuros não previsto para aquisição de serviços e/ou materiais necessários para a implantação da solução a ser contratada, se faz necessário a visita prévia junto à Diretoria de Tecnologia da Informação / SEPLAG, para que a licitante possa conhecer a infraestrutura tecnológica existente no Município, rede dados disponíveis, unidades que utilizam os sistemas licitados, disponibilidade de link de internet nas mesmas, softwares (sistema operacional, banco de dados, etc.) licenciados utilizados, parque de equipamentos (servidores e microcomputadores) disponíveis bem como a Política de Uso e Segurança de Informações e dos Recursos Computacionais adotada pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, Decreto nº 2013 de 08 de Julho de 2003 e Portaria e Portaria/SEPLAG, nº 07, de 25 de agosto de 2017.

13. ESTIMATIVAS DE VALORES

13.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Dotação orçamentária	Elemento despesa	de	Ficha
02.08.02-04.129.0042.2096	339040.02		3092
Fonte de recursos: 1501 - Outros Recursos Não Vinculados			

Órgão:	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Dotação orçamentária	Elemento despesa	de	Ficha
02.08.02-04.129.0042.2096	339040.02		3094
Fonte de recursos: 1501 - Outros Recursos Não Vinculados			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Montes Claros, 11 de Janeiro de 2024

Reinan Oliveira Brito Junior
Coordenador de Tributos e Arrecadação Mobiliária

Willian César Rocha
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO I

PROCESSO Nº. 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ CPF nº _____, declara para os devidos fins que realizou a VISITA TÉCNICA¹, tendo na ocasião tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas no objeto da licitação, sendo suficiente para a perfeita elaboração da sua proposta, estando inteirados de todas as informações e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou aditamento de valor por falta de informação.

Assinatura do Responsável técnico

Cargo:

CPF :

RG :

¹OBSERVAÇÃO: A visita técnica restará suprida mediante a apresentação de DECLARAÇÃO do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto da licitação como disposto na subitem 12.1 do Termo de Referência deste processo licitatório..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, apresentamos nossa proposta:

A – PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	IMPLANTAÇÃO/ CONVERSÃO DOS DADOS E TREINAMENTO (A)	LICENÇA DE USO MENSAL (B)	VALOR TOTAL (VALOR MENSAL X 12 MESES) (C)
LOTE 01: SISTEMA GSN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL - GSN ADERENTES ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS			
	Hora técnica para customizações, adaptações e/ou desenvolvimento de novas funcionalidades, após conclusão da etapa de implantação do software, sem despesas extras (como hospedagem, alimentação, deslocamento) – Total de Horas Técnicas para 12 (doze) meses: 400 (Quatrocentas) horas.	VALOR UNITÁRIO HORA TÉCNICA (D)	TOTAL DE HORAS TÉCNICAS PARA 12 (DOZE) MESES: 400 (QUATROCENTAS) HORAS. (E)	
	VALOR TOTAL DO LOTE 01: SISTEMA DESIF	(A + B +E)		

Valor total por extenso:

OBSERVAÇÃO: A conclusão dos serviços de migração, treinamento e implantação dos sistemas licitados deverá ocorrer em no máximo 90 (Noventa) dias contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

A apresentação desta proposta vincula a proponente à execução e implica na aceitação por parte do licitante de todas as cláusulas e condições constantes desta Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Validade da Proposta.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 093/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 039/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024

Sociedade Empresaria:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P093.24-__
PROCESSO Nº 093/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024**

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.093/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 039/2024, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de sociedade empresária ou unipessoal, especializada no licenciamento de uso de sistema de informática para gestão do simples nacional – gsn aderentes às legislações vigentes, incluso os serviços de implantação, migração de dados pré – existentes, atendendo a demanda da Secretaria de Finanças do município de Montes Claros – MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 093/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 039/2024.

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 093/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 039/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 093/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 039/2024, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE				
Função Programática				
Projeto Atividade		Elemento de Despesa	Recurso	Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ, após 01 (um) ano contado da data da proposta do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes de Lei 14.133/2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Dada a complexidade da contratação, possíveis falhas e erros o fornecedor deve garantir em todo o período de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 093/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 039/2024 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI – Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de
Rep. Legal:
CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:
CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: